



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 002/65

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS COM RELEVAÇÃO DE MULTAS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à arrecadação dos tributos devidos ao Município, em atraso do corrente exercício e de exercícios anteriores, constituindo a dívida ativa de Impostos e Taxas do exercício de 1965 com relevação das multas constantes das Leis tributárias, vigentes.

Art. 2º - Os prazos e demais providências a serem adotadas pelo Executivo Municipal, serão por meio de Decreto, dando-se ampla publicidade, para conhecimento de todos os interessados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução dessa Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

João Monlevade, 23 de dezembro de 1965.

Wilson Alvarenga de Oliveira
Prefeito Municipal